



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA PRIMEIRA **REUNIÃO ORDINÁRIA DA** **CÂMARA MUNICIPAL DE** **PORTEL, REALIZADA NO DIA** **QUINZE DE MAIO DO ANO DOIS** **MIL E DEZANOVE**

-----Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Foi considerada justificada a falta da Sra. Vereadora Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e oito de maio de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.464.148,90 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito euros e noventa cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 10.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia quinze de maio de dois mil e dezanove. -----

III – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 11 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, DENOMINADA “RESTAURANTE” -----

-----Deu entrada dentro do prazo estabelecido e foi aberta a proposta referente ao Concurso para Contrato de Cedência de Exploração da Loja n.º 11 do Mercado Municipal de Portel, denominada “Restaurante”, nomeadamente: -----

-----Maria de Jesus Faustino Rui, pela importância mensal de € 300,00 (trezentos euros). -----

IV – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA -----

-----Deram entrada dentro do prazo estabelecido e foram abertas as propostas referentes ao Concurso para Contrato de Cedência de Exploração do Edifício de Apoio da Praia Fluvial de Amieira, nomeadamente: -----

-----Luís César Dias Fialho Tojo, pela importância mensal de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros); -----

-----Joaquim Lopes Sociedade Unipessoal, Lda., pela importância mensal de € 376,00 (trezentos e setenta e seis euros); -----

-----Nautialqueva Serviços Náuticos, Lda., pela importância mensal de € 602,00 (seiscentos e dois euros).-----

-----V - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE APROVOU A 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DESPESA E 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que determinou a aprovação da 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante total de 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros). -----

-----VI – LEGALIZAÇÃO, LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM HABITAÇÃO – RUA DO POÇO, N.º 20 – ORIOLA – REQUERENTE: WATER PERFORMANCE – SURFERS CENTER, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização e de licenciamento de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio inicial, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 351/20050518 e caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 137, respetivamente, situa-se no n.º 20 da R. do Poço, Oriola, área total de 180 m2, área coberta de 66 m2, área descoberta de 114 m2, referente a morada de casas para habitação e logradouro. -----

-----O edifício de habitação existente e inicial é uma construção tradicional em estrutura autoportante, com três divisões e logradouro com entrada pelo arruamento traseiro, Travessa da Cancela. O prédio é desnivelado,

apresentado uma diferença de 1,52 m entre arruamentos. Todo o prédio é bastante estreito, não homogéneo, com larguras variáveis entre máximo de 4,75 m e mínimo de 2,55 m. -----

-----De acordo com o pedido, pretende o requerente proceder ao licenciamento e legalização de obras de ampliação. As obras a legalizar consistem na construção no logradouro, na continuidade da construção original, de um quarto e duas instalações sanitárias. O quarto é iluminado por claraboia. Na construção original foram ainda realizadas obras de ampliação, envolvendo o aumento da altura da fachada, a execução de uma nova cobertura com cumeeira elevada, permitindo a criação de um espaço de arrumos acessível por mezzanine. -----

-----As obras de ampliação a licenciar envolvem a demolição de um anexo existente ao fundo do logradouro e confinante com a Travessa da Cancela e a construção de uma edificação autónoma da primeira, de tipologia T1, composta por uma sala com kitchenette, um quarto e uma instalação sanitária, com entrada pela Travessa da Cancela. Dadas as características morfológicas do prédio, os vãos de entrada e de janela na sala e no quarto são elementos de sacada, de forma a maximizar a iluminação e ventilação das divisões. As obras projetadas envolvem ainda a ampliação da área das clarabóias que iluminam e ventilam o espaço do quarto e da cozinha situados na construção inicial e a legalizar. -----

-----Deste modo, o prédio será constituído por duas edificações com tipologia T1 cada uma. Em memória descritiva é ainda referido que, futuramente, pretende-se que este edifícios venham a ser explorados como alojamento local. O valor total da área a ampliar é de 84,80 m², sendo o valor da área a alterar de 50,45 m², referente às alterações no edifício inicial e ao aumento da altura da fachada e substituição da cobertura existente. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 180,00 m. -----

-----Área de construção a legalizar – 39,25 m². -----

-----Área de construção a ampliar – 45,55 m². -----

-----Área total ampliada – 84,80 m². -----

-----Área total de implantação – 135,25 m² (índice – 0,75). -----

-----Área total de construção – 135,25 m² (índice – 0,75). -----

-----Cércea – um piso (5,10 m). -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e ampliação efetuadas sem licença e para licenciamento de obras de ampliação, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e ampliação efetuadas sem licença e para licenciamento de obras de ampliação, destinadas a habitação, do requerente Surfers Center, Lda.. -----

-----VII – LICENÇA (LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO) – PARQUE DE

ARMAZENAGEM DE GARRAFAS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL) – AUMENTO DA CAPACIDADE - HORTA DA PALMEIRA (ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO 138, SECÇÃO K), PORTEL – REQUERENTE: NUNES & FILHOS – ARTIGOS ELÉTRICOS, LDA.

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder ao aumento da capacidade de um parque de armazenagem de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), Classe A3, para a capacidade útil total de 36,98 m³, localizado nas instalações existentes, no prédio denominado "Horta da Palmeira", freguesia de Portel. -----

-----A instalação existente e licenciada, com Alvará n.º AL – 1430, pelo prazo de 20 anos (até 04/julho/2020), emitida pelo Ministério da Economia – Direção Regional do Alentejo, refere-se a uma instalação de armazenagem de produtos derivados do petróleo bruto, armazém de garrafas de GPL, com capacidade de 21000 litros (21 m³). -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado em área agrícola -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 32º a 34º) -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro) -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro que alterou o Decreto-Lei n.º 267/2002 e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, determina que a construção, exploração, alteração da capacidade, renovação de licença e outras alterações que afetem as condições de segurança da instalação estão sujeitas a licenciamento, nos termos deste diploma. O artigo 4.º determina ainda que a estrutura dos processo de licenciamento é a adequada à complexidade e perigosidade das instalações envolvidas, criando ainda regimes simplificados de licenciamento e isenções de licenciamento relativamente a algumas categorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo. -----

-----É ainda definido no n.º 2 do artigo 5.º que os procedimentos administrativos de controlo prévio da instalação, construção (...) e exploração destas instalações seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística nos termos dos n.º 1 a 4 do artigo 4.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. Além da conformidade da operação urbanística com os instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é ainda

verificada a existência dos seguros de responsabilidade civil aplicáveis. -----

-----Assim, de acordo com o n.º 4 do art. 4º e o constante no anexo III ao decreto, enquadra-se a presente instalação na Classe A3, instalações sujeitas a licenciamento simplificado, apresentando, deste modo, um pedido de licenciamento instruído de acordo com o definido no 20º da Portaria n.º 1515/2007. -----

-----O artigo 8.º determina que o pedido deve conter os elementos exigidos na portaria referida, de junção obrigatória, devendo a entidade licenciadora verificar a sua conformidade no prazo máximo de 10 dias, podendo recusar o recebimento do mesmo se este não estiver acompanhado de todos os elementos de junção obrigatória. O processo entregue está conforme o definido no artigo 20.º da portaria, contendo todos os elementos instrutórios obrigatórios. -----

-----O presente pedido de aumento de capacidade de um Parque para a armazenagem de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL), existente, a que corresponde o Alvará de Exploração n.º AL-1430, para as seguintes quantidades e capacidades: Número de Garrafas G26: 1050; Número de Garrafas G110: 88; Capacidade útil total de armazenagem: 36.98 m3. A área de implantação do parque será de 156,26 m2. -----

-----De acordo com o descrito, a construção do parque obedece ao definido no "Regulamento de Segurança relativo à Construção, Exploração e Manutenção das Instalações dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)" aprovado pela Portaria nº451/2001 de 5 de Maio. Conforme peças desenhadas, o parque (área afeta a armazenagem), é delimitado por vedação em painéis de rede metálica de malha, soldada a perfis metálicos, chumbados no pavimento. A vedação possuirá duas portas, uma de correr e outra de abrir para o exterior, de duas folhas com 1.0m cada folha, em perfis metálicos e rede de malha quadrada, localizadas em sentidos opostos. O pavimento da zona do parque de armazenagem manter-se-á o existente. -----

-----Dado o projeto apresentado observar e estar conforme a legislação aplicável e nos termos do art. 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, proponho a aprovação do projeto de ampliação da capacidade do parque de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL), para a capacidade útil total de 36,98 m3. -----

-----Conforme previsto no mesmo artigo, deverá ser remetido ao requerente um exemplar autenticado do projeto aprovado. A construção da referida instalação deverá obedecer ao projeto aprovado, tendo o promotor que requerer a respetiva licença de construção. -----

-----Deverão igualmente ser apresentados os comprovativos do seguro de responsabilidade civil do empreiteiro e do responsável técnico pela execução, neste caso dispensável se a respetiva responsabilidade for assumida pelo empreiteiro, no valor mínimo de € 1 350 000 e € 250 000 (deliberação camarária de 17/01/2007). -----

-----Nos termos do disposto no artigo 20.º, as instalações são sujeitas à vistoria final, a efetuar pela entidade licenciadora, devendo a mesma ser requerida, devendo o titular da exploração comprovar que dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade, no valor mínimo de € 1 350 000 (deliberação camarária de

17/01/2007).” -----

-----A Câmara Municipal, aprovou, por unanimidade, o projeto de ampliação da capacidade do parque de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL), para a capacidade útil total de 36,98 m3, do requerente Nunes & Filhos – Artigos Elétricos, Lda. -----

-----VIII – INFORMAÇÃO PRÉVIA – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA AGRÍCOLA PARA TER – CASA DE CAMPO – PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DA AMIEIRA” (ARTIGO RÚSTICO, N.º 32, SECÇÃO I) – AMIEIRA – REQUERENTE: ALEXANDRE PESSOA VAZ UNIPESSOAL, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente informação prévia sobre a viabilidade de proceder à reconstrução e ampliação de uma dependência agrícola existente, para futura utilização como TER – casa de campo, no prédio rústico denominado “Herdade da Amieira”, artigo rústico n.º 32 da secção I, freguesia de União das freguesias de Amieira e Alqueva, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 6/19841206. A propriedade tem uma área total de 10,5807 ha. -----

-----Na propriedade existe um edifício destinado a dependência agrícola, descrito na caderneta predial rústica, com superfície de construção de 240 m2. Por fotografia aérea online e fotografias anexas ao pedido, verifica-se que o referido edifício está em estado de ruína, apenas com as paredes exteriores levantadas. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – POAAP - Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão (Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 04 de Agosto), classificado em áreas agrícolas e áreas florestais (zona de proteção) e áreas com vocação turística (áreas de usos e regimes de gestão específicos). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes -----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de risco baixo. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido de viabilidade de obras de reconstrução, ampliação e

de construção, de acordo com o descrito em memória descritiva, refere-se à intenção de reconstruir e ampliar uma edificação destinada a dependência agrícola, em estado de ruína, para uma utilização como TER, turismo em espaço rural, na modalidade de casa de campo e ainda à construção de uma piscina com área de 39 m². A área a ampliar será de 60 m², totalizando a edificação destinada a TER a área de 300 m² e um piso, cêrcea de 2,82 m. O projeto apresentado prevê a criação de um novo volume, no alinhamento do existente e com uma morfologia idêntica mas separado deste por uma distancia de cerca de 4,00 m. Este edifício tem uma área de 57,12 m² e destina-se igualmente ao serviço TER. Anexo ao edifício, existe um logradouro definido por um murete, formando uma plataforma. Nesta plataforma pretende a implantação da piscina com área de 39 m². Pelo descrito em memória, o edifício principal "respeitará a linguagem arquitetónica tradicional e relacionar-se-á com um volume novo, também ele em sintonia com as formas tipológicas do povoamento rural da região. Ambos terão apenas um piso, a cor predominante na fachada será a branca e a cobertura em telha cerâmica predominante na região, na sua cor natural. Os edifícios estarão implantados na mesma plataforma, a uma cota mais alta que o terreno atual, permitindo usufruir de uma melhor vista para a Albufeira, a norte, e promovendo a acessibilidade a todos". -----

-----Considerando a localização assinalada e constante no pedido quanto à implantação das edificações, verifica-se que a mesmo se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastoricia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, empreendimentos de TER, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, sendo ainda definido como área máxima de construção de habitação o valor de 500 m². No caso presente, empreendimento de TER, é permitido uma cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e um índice máximo de construção de de 0,03, correspondendo ao total de 3174 m² de área. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. -----

-----O local assinalado é igualmente abrangido pelo POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão, integrado, de acordo com

este instrumento de gestão territorial, em Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – áreas agrícolas e áreas florestais e em Áreas de usos e regimes de Gestão específicos, como áreas com vocação turística (planta de síntese), sem condicionantes (planta de condicionantes). As disposições deste plano prevalecem sobre as do Plano Director Municipal, de acordo com o expresso no n.º 4 do art. 24º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. -----

-----Define ainda o regulamento do POAAP, no seu artigo 1º, que o POAAP é um plano especial de ordenamento do território, nos termos da legislação em vigor, que tem natureza de regulamento administrativo e que com ele se devem conformar os planos municipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção. -----

-----A Secção II do POAAP, artigo 29.º, relativamente às áreas agrícolas e áreas florestais, dispõe no n.º 1 que nas áreas agrícolas e nas áreas florestais aplicam-se as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica, nomeadamente da RAN e dos planos de gestão florestal que se enquadrem nas orientações silvícolas regionais estabelecidas nos planos regionais de ordenamento florestal. Pelo n.º 2, nas áreas agrícolas e nas áreas florestais a construção fica condicionada às seguintes prescrições: -----

-----"a) Manutenção das formas tipológicas do povoamento rural da região, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente; -----

-----b) Respeito pela volumetria e materiais típicos da região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural; -----

-----c) Respeito pelas características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito; -----

-----d) Preservação do espaço rural, não sendo permitida a construção de apoios às atividades agrícolas, com exceção das situações onde comprovadamente não existam alternativas, devendo nesse caso respeitar os seguintes requisitos: -----

-----i) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 há integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de proteção; -----

-----ii) Área máxima de construção de 100 m2/ha, com um máximo de 300 m2; -----

-----e) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m2e não altere a cércea". -----

-----O n.º 3 estipula que se excecionam "do disposto na alínea e) do número anterior as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cércea". As obras de construção ficam igualmente condicionadas ao cumprimento das condições de infra-estruturação básica definidas no artigo 22.º do Regulamento. -----

-----O disposto na Secção IV, relativamente a áreas de usos e regimes de gestão específicos, concretamente nas áreas com vocação turística, não é aplicável face à pretensão do requerente. -----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de risco baixo. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

----- - Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; -----

----- - Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

- Existência de parecer favorável da CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta). -----

-----O PMDFCI de Portel determina que, adotando integralmente o conjunto de normas legalmente definidas: -----

-----A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----A construção existente está localizada a cerca de 16 m da estrema do prédio. A ampliação pretendida, terá a distancia à estrema do prédio reduzida para cerca de 6 m., inferior ao mínimo de 10 m definidos, considerando que não estamos perante uma ocupação confinante de floresta, matos ou pastagens naturais. Deste modo, a ampliação só será viável se efetuada para o lado oposto da construção existente, respeitando assim a distancia mínima à estrema do prédio. -----

-----Em síntese, o pedido pretende reconstruir e ampliar uma área total de 300 m2, referindo-se aproximadamente 240 m2 à área existente e 60 m2 ao valor da área a ampliar. É ainda pretendido a ocupação de 39 m2 para uma piscina. -

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c1) – Índice máximo de construção
Índice máximo de construção – 0,03 (empreendimentos de TER) -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 10,5807 há -----

-----Área de construção existente – 240,00 m2 -----

-----Somatório da área total de construção – 39,00 + 300,00 = 339,00 m2 (a

que corresponde um índice de 0,003) -----
-----Cércea máxima de 2,82 m -----
-----Conformidade com o POAAP - Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão. -----
-----Art. 29º, n.º 3 – Índice máximo de construção -----
-----Área máxima de construção – não definida desde que para empreendimento TER -----
-----Cércea máxima – Existente -----
-----Área total de construção – 339,00 m² para empreendimento TER -----
-----Cércea – igual à existente, 2,82 m -----
-----Pelo descrito no pedido, peças escritas e peças desenhadas, a operação urbanística enquadra-se genericamente nas normas legais e regulamentares aplicáveis, concretamente índices urbanísticos, cérceas e demais prescrições constantes do PDM e do POAAP. Considerando o pedido apresentado, o parecer ao pedido de informação prévia é favorável, nas condições genéricas e particulares que se descrevem: -----
-----1. Reconstrução de edificação e ampliação, com área total máxima de implantação e construção de 300 m², um piso, destinado a TER – Turismo em espaço rural, construção de piscina com 39,00 m²; -----
-----2. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de Plano Diretor Municipal, POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão, PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) e Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; -----
-----3. A implantação da área a ampliar deverá respeitar a distancia mínima de 10 m à estrema do prédio, de acordo com o disposto no PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios). Mantendo a estrutura de implantação projetada, a mesma só será viável se implantado o novo volume para noroeste, no lado oposto da edificação existente; -----
-----4. É interdita a descarga de efluentes domésticos nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor; -----
-----5. Nas áreas de montado, deve ser cumprida a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho); -----
-----6. Manutenção das formas tipológicas do povoamento rural da região, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente; -----
-----7. Respeito pela volumetria e materiais típicos da região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural; -----
-----8. Respeito pelas características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito; -----
-----De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 16º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a operação urbanística em questão está sujeita a licença administrativa.-----
-----Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 14.º do RJUE, não sendo o presente requerente o proprietário do prédio, deve o proprietário e os demais titulares de

direito real sobre o prédio serem notificados do presente procedimento.” -----

-----**Considerando que o parecer ao pedido de informação prévia é favorável nas condições genéricas e particulares descritas no parecer técnico transcrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia do requerente Alexandre Pessoa Vaz Unipessoal, Lda.** -----

-----**IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “TIO ZÉ DA SERRA”, PORTEL, REQUERIDA POR NUNO TIBÉRIO ZAPICO DE SOUSA FRANCO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada quase na íntegra pelo regime da RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em estudo, denominado “Tio Zé da Serra”, com a área de 3,45 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 28, Secção R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 2250/20190410, freguesia de Portel, propriedade de Nuno Tibério Zapico de Sousa Franco e Maria Cesaltina Zapico de Sousa Franco. -----

-----De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34.º deste regulamento, são estabelecidas as regras de edificabilidade nos Espaços Agrícolas, com a condição prévia do prédio estar totalmente integrado na RAN. Esta condição, isto é, a inexistência no prédio de áreas não integradas em RAN, é sublinhada no regime jurídico da RAN, publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (artigo 22.º), bem como na regulamentação que define as condições a observar para viabilizar a utilização não agrícola dos solos integrados em RAN publicada na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----O regulamento do PDM determina no seu artigo 29.º que os Espaços Naturais são definidos, designadamente, pelas áreas de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, que tem como objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e seus habitats (Decreto n.º 95/81, de 23 de julho – Convenção Relativa à Proteção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural da Europa). -----

-----O artigo 31.º deste regulamento estabelece as condições para edificabilidade em espaços naturais, fazendo corresponder a diferentes usos dos edifícios distintos índices urbanísticos. O uso “habitação” tem como

requisito, entre outros, a área mínima da parcela para construção de 5 ha, enquanto que o uso “instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio, de lazer, e pólos de investigação e desenvolvimento” a área mínima da parcela para construção é de 20 ha. -----

-----O anteriormente referido é ainda sujeito, quando aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que determina a afetação das áreas de RAN à atividade agrícola, constituindo-se como áreas *non aedificandi*. Este regime jurídico identifica ações interditas e utilizações possíveis de áreas de RAN para outros fins, não agrícolas, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN. A utilização não agrícola de áreas integradas em RAN pode ocorrer quando, cumulativamente, não comprometa gravemente os objetivos da RAN e não exista alternativa viável fora dos solos da RAN, considerando as componentes técnica, económica, ambiental e cultural.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Nuno Tibério Zapico de Sousa Franco.** -----

-----**X – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS, FLOCOR, S.A.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A. com o seguinte teor:

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A..** -----

-----**XI - EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA DE PORTEL” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 5 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 58.492,33 € (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 58.492,33 €, acrescidos de IVA à**

taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra "Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta de Portel". ---

-----XII - EMPREITADA DA OBRA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2,3 D. JOÃO DE PORTEL" - APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 12 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 34.656,95 € (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara." -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 12, no valor de 34.656,95 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra "Requalificação da Escola E. B. 2,3 D. João de Portel". -----

-----XIII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA CUSTÓDIO DA SILVA TENDEIRO, N.º 22, ORIOLA – REQUERENTE: LUCÍLIO JOAQUIM FRANGÃO GRILO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação e construção num edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola. -----

A legalização foi deferida por deliberação final da Câmara Municipal em reunião de 03/04/2019. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 555/59, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Lucílio Joaquim Frangão Grilo. -----

-----XIV – CONCURSO PUBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE "AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE CADUCAR A ADJUDICAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO "SISFOZ – MONTAGENS ELÉTRICAS, LDA." -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 29 de maio de 2019, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico sobre a verificação de não apresentação de documentos de habilitação por parte de SISFOZ – Montagens Elétricas, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”, para a realização desta empreitada, cuja cópia fica em documentos anexos à presente deliberação, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 27 de maio de 2019, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A Sra. Vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----XV – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE CADUCAR A ADJUDICAÇÃO POR NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO “SISFOZ – MONTAGENS ELÉTRICAS, LDA.” -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 29 de maio de 2019, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico sobre a verificação de não prestação da caução por parte de SISFOZ – Montagens Elétricas, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”, para a realização desta empreitada, cuja cópia fica em documentos anexos à presente deliberação, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 27 de maio de 2019, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A Sra. Vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----XVI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO REBELDAZIMUTE -

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Rebeldazimute um subsídio no valor de 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros) para apoio nas despesas com a organização do evento “III Concentração Motard do Motoclube do Concelho de Portel”, que se irá realizar nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2019. -----

-----XVII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSA – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL AMIEIRENSE -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à ASSA (Associação de Solidariedade Social Amieirense), um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) para apoio à sua atividade. -----

-----XVIII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à ADA (Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente), um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) para apoio das despesas com a participação da ADA no Campeonato da Europa de Séniores de 2019 - Secção de Mini-Golfe da ADA, que irá realizar-se em Itália, de 1 a 11 de agosto de 2019. -----

-----A Sra. Vereadora Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----XIX – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO DE DOIS ASSISTENTES OPERACIONAIS (PEDREIROS) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura de procedimento concursal comum para provimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional e Área de Atividade de Pedreiro, conforme proposta em anexo. -----

-----XX – EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 D. JOÃO DE PORTEL – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor: -----

-----”Informa-se V. Exa. que no seguimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Entidade Executante, foi solicitado parecer técnico à empresa que fiscaliza e coordena a execução da obra o qual se anexa. -----

-----Atendendo à exposição apresentada pelo empreiteiro, o parecer da fiscalização e tendo conhecimento do desenvolvimento da obra, proponho o indeferimento do pedido de prorrogação legal de prazo proposto pelo empreiteiro pelo seguinte: -----

-----A obra apresenta uma realização de cerca 36% da totalidade dos trabalhos a executar, o que é bastante escasso relativamente ao que se poderia ter produzido durante o prazo da obra. -----

-----Os motivos apresentados pelo empreiteiro não lhe facultam o direito à prorrogação legal do prazo solicitado, pois todas as indefinições foram esclarecidas nos prazos legais e os trabalhos imprevistos que surgiram tiveram resolução célere. -----

-----O pedido elaborado pelo empreiteiro, não apresenta quantificação clara que justifique a prorrogação legal do prazo em 203 dias, nem traduz de forma explícita como será recuperado o desvio relativamente ao plano de trabalhos em vigor. -----

-----Atendendo ao estipulado no artigo 403.º do CCP, a aplicação de sanções contratuais pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação. Numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra entenda não ser de aplicar as sanções contratuais e que delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, será essa prorrogação considerada numa prorrogação graciosa. -----

-----Tendo em consideração o interesse público que está patente no correto funcionamento da escola no período letivo 2019/2020 e de forma a garantir a correta conclusão da obra com a maior brevidade possível. -----

-----Proponho salvo melhor opinião que seja concedida uma Prorrogação Graciosa do Prazo da Empreitada pelo período solicitado no pedido do empreiteiro. -----

-----Proponho também que após a tomada desta decisão seja também tomada a decisão de assegurar a correta fiscalização da obra, prorrogando o prazo do contrato realizado com a empresa de fiscalização por período aproximado de 270 dias de forma a concluir todo o processo de empreitada, Liquidação da Empreitada e Relatório Final.” -----

-----Tendo em conta a informação transcrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder ao empreiteiro SISFOZ – Montagens Elétricas, Lda., a prorrogação graciosa do prazo da empreitada da obra de “Requalificação da Escola EB 2,3 D. João de Portel”, por 203 dias. -----

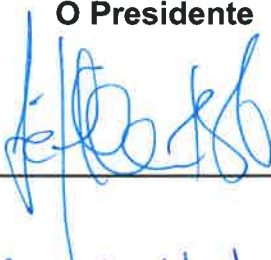
-----**XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

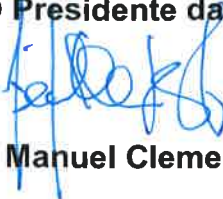
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por Unanimidade em 12/06/2019

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -